



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 4.823, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado em 17/12/19

Diário Oficial do Município
Nº 3.747 Pág. 154

Altera dispositivos da Lei nº 4.243, de 5 de junho de 2014, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade do consumidor receber produto idêntico ou similar no caso de encontrar produto com validade vencida*”.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados a ementa, o *caput* e § 1º do art. 1º, bem como o art. 3º da Lei nº 4.243, de 5 de junho de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

“**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do consumidor receber produto idêntico ou similar no caso de adquirir produto com validade vencida.

...

Art. 1º O consumidor que constatar validade expirada na compra de produto adquirido em estabelecimentos comerciais tem direito à substituição do produto, de forma gratuita, por outro idêntico ou similar à sua escolha, em igual quantidade, no prazo de 30 (trinta) dias após sua aquisição, mediante apresentação do comprovante de pagamento.

...” (NR)

“**Art. 3º** O consumidor que constatar a existência de um ou mais produtos cujo prazo de validade esteja vencido, expostos à venda nas prateleiras ou gôndolas dos estabelecimentos comerciais, terá direito a receber produtos, no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do total de produtos vencidos encontrados por ele, expostos à venda, respeitado o mínimo de 1 (um) produto.

...” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 17 de dezembro de 2019.

Beni Rodrigues
Presidente